



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	1210122

PROJETO DE LEI N° 109, DE 2022

Reconhece no âmbito do município de Mogi Guaçu, o risco da atividade profissional e a efetiva necessidade do porte de arma de fogo aos vigilantes integrantes de empresas de segurança privada legalmente constituídas em concordâncias com a Lei n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

Art. 1° Fica reconhecido no âmbito do município de Mogi Guaçu, o risco da atividade profissional e a efetiva necessidade do porte de arma de fogo a todos os vigilantes integrantes de empresas de segurança privada legalmente constituídas, nos termos da Lei n° 10.286, de 22 de dezembro de 2003.

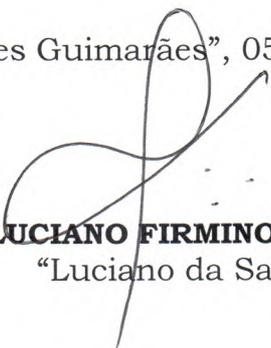
Art. 2° Para os fins desta Lei, considera-se segurança privada:

- I – Vigilante patrimonial;
- II – Vigilante de transporte de valores;
- III – Vigilante de escolta armada
- IV – Vigilante de segurança pessoal privada;

Art. 3° O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 05 de julho de 2022.


Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA - PL
“Luciano da Saúde”



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

JUSTIFICATIVA
Estado de São Paulo

FOLHA N° 03
Proc. CM N° 21109/22

O presente projeto tem por finalidade permitir o porte de arma de fogo de propriedade particular, em calibre permitido, para todos os integrantes da segurança privada devidamente credenciados pela Polícia Federal no município de Mogi Guaçu.

A lei n° 10.826, de 2003, que instituiu o estatuto do desarmamento, em seu art. 10, § 1º, inciso I, é clara ao estabelecer a autorização para o porte de arma de fogo a quem “demonstrar a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física”.

A análise casuística e potencialmente inconstitucional (por violar em tese o princípio da igualdade) que este dispositivo legal propõe, não obsta o reconhecimento legal superveniente, como o que se está a propor, de que certas categorias profissionais, por sua própria natureza, são inexoravelmente atividades de risco, pois sujeitam seus profissionais à ameaça de vida ou da integridade física, necessitando por isso do porte de arma de fogo, sendo este exatamente o caso dos profissionais de segurança privada de Mogi Guaçu.

O segurança privado já possui autorização para portar arma de fogo quando em serviço, de acordo com o art. 19 II da lei 7.102/83 e com a portaria 3233/12 do departamento de Polícia Federal em seu art. 163 II.

A partir desta lei, o vigilante passará a ter o porte de arma de fogo, de uso particular, sendo a arma também de propriedade particular, em calibre permitido conforme sua dotação através dos cursos de formação de vigilantes e suas extensões legais, em tempo integral, expedido o documento pela Polícia Federal conforme determina a lei.

Importante salientar que o vigilante já cumpre todos os requisitos exigidos por lei para portar uma arma de fogo, pois, para sua formação profissional, é exigido que o curso básico de formação de vigilantes contenha 200 horas/aula e 50 horas/aula para cada curso de extensão, sendo eles: extensão em transporte de valores; escolta armada e segurança pessoal privada. As aulas são ministradas por instrutores credenciados pelo Departamento da Polícia Federal.

Outrossim, o vigilante deve preencher os requisitos profissionais elencados no art. 16 da Lei n° 7102/83 e no art. 155 da Portaria n° 3233/12 para o exercício da profissão, sendo eles:



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

a) ser brasileiro nato ou naturalizado;

Estado de São Paulo

b) ter idade mínima de 21 anos;

FOLHA N° 04
Proc. CM N° 12109/22

c) ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;

d) ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais;

e) não possuir registro de indiciamentos em inquérito policial nem ter sido condenado em processo criminal;

f) estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

O vigilante, ainda, é obrigado a comprovar novamente todos os requisitos elencados acima por ocasião de sua reciclagem, que deverá ocorrer a cada dois anos, segundo o art. 156, § 7º, da Portaria 3233/12.

Vale ressaltar que o propósito deste projeto de lei não é conceder o porte de arma para pessoas não habilitadas e não qualificadas, mas, sim, conceder porte em período integral para profissionais já qualificados e habilitados que portam arma em seu local de trabalho, autorizando-os, assim, a portar, fora de serviço, arma de fogo de sua propriedade, para garantir sua segurança e integridade física.

Assim, pelas razões expostas é que requeremos o apoio dos nobres pares desta casa de leis para aprovar o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de arma de fogo aos vigilantes integrantes de empresas de segurança privada legalmente constituídas, em concordância com a lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, reconhecendo assim a categoria de segurança privada, como uma categoria de nobres profissionais treinados e capacitados, além de cidadãos Guaçuanos.